



LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS MILITARES





REGIMENTO DO CFAP

NORMA REGULADORA



SUMÁRIO

 Regimento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (RCFAP);

 Norma Reguladora do Curso de Formação de Soldados 2024 (CFSd/2024);



RCFAP

Art. 1º - O Regimento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (RCFAP) tem por finalidade dispor sobre a organização, o ensino, as competências, as atribuições, bem como, inscrição, seleção, matrícula, trancamento, formação, aperfeiçoamento, habilitação e o desligamento de alunos nos Cursos e Estágios ministrados pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), e definir os requisitos para admissão nos Cursos e Estágios para ingresso no Círculo de Praças do CBMERJ.



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4° - A estrutura administrativa do CFAP compreende:

- Comandante e Diretor de Ensino e Instrução do CFAP;
 Subdiretor de Ensino e Instrução do CFAP;
- Subcomandante;
- Assessorias;
- Tesouraria; eDivisões.



DIVISÕES

Divisão de Ensino

- Assessorar nos assuntos ligados ao planejamento, controle, coordenação, execução e supervisão das atividades de ensino e aprendizagem;
- Deferir ou não os requerimentos de: 2ª Chamada de Provas; Anulação de Questão; Troca de Gabarito; 2ª Via de Diploma ou Certificado; e demais requerimentos endereçados à Divisão de Ensino e Instrução, publicando a referida decisão em Boletim;
- Julgar os requerimentos de solicitações de revisão de provas, ouvindo quando julgar necessário, outros especialistas, publicando a decisão em Boletim;
- Coordenar a aplicação das verificações aplicadas pelo CFAP;

Divisão de Alunos

- Assessorar nos assuntos ligados ao planejamento, controle, execução e supervisão das atividades dos alunos, inclusive coordenando os treinamentos para as formaturas e regulando, fiscalizando e acompanhando a rotina diária;
- Exercér as atividades concernentes à orientação e formação moral e militar de cada discente, sob seu comando;
- Supervisionar todas as atividades curriculares e extracurriculares dos Alunos;
- Instaurar os Processos Administrativos Disciplinares (PAD), no âmbito do Corpo de Alunos, submetendo-os ao julgamento do Subdiretor de Ensino e Instrução do CFAP, quando lotados no CFAP;



CONSELHO DE ENSINO E DISCIPLINA

Art. 64 - O Conselho de Ensino e Disciplina é o órgão técnico consultivo do Comandante para assuntos de ensino e disciplina, itens imprescindíveis em consolidar a doutrina do CFAP, competindo-lhe:

I. estudar, discutir e emitir parecer sobre programas e métodos de ensino do CFAP;

II. discutir e propor alterações que possam melhorar o rendimento do ensino;

III. emitir parecer sobre qualquer situação referente ao aluno, que não esteja prevista em regimento;



CONSELHO DE ENSINO E DISCIPLINA

Art. 64 - O Conselho de Ensino e Disciplina é o órgão técnico consultivo do Comandante para assuntos de ensino e disciplina, itens imprescindíveis em consolidar a doutrina do CFAP, competindo-lhe:

IV. assessorar o Comandante em assuntos de ensino, disciplina e avaliação de desempenho dos Corpos Docente e Discente;

V. realizar estudos de assuntos apresentados; VI. realizar reuniões, quando solicitado, ao término dos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios para apreciação de Nota Conceitual dos alunos; e VII. realizar reuniões extraordinárias, sempre que houver

necessidade.



CORPO DOCENTE

Art. 73 - O Corpo Docente do CFAP é constituído por:

- I. Professores;
- II. Instrutores; e III. Monitores.



Art. 86 - São deveres dos alunos dos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios do CFAP, além daqueles previstos nas Leis, Decretos, Regimentos e Normas vigentes na Corporação:

- I. assistir integralmente a todas as atividades escolares previstas para seu Curso, Estágio, Manobra e Exercício; II. dedicar-se à própria formação e ao aperfeiçoamento intelectual, físico, moral e técnico-
- III. profissional;
- IV. conduzir-se com probidade em todas as verificações e trabalhos escolares; V. zelar pela hierarquia e disciplina, princípios basilares da
- Corporação;



Art. 86 - São deveres dos alunos dos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios do CFAP, além daqueles previstos nas Leis, Decretos, Regimentos e Normas vigentes na Corporação:

VI. apresentar-se corretamente e rigorosamente bem fardado, com o devido asseio pessoal; VII. comparecer aos serviços internos e externos para os

quais for escalado; VIII. ser probo e apresentar conduta idônea; IX. cultuar a verdade;

X. ser pontual para os serviços e atividades escolares;



Art. 86 - São deveres dos alunos dos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios do CFAP, além daqueles previstos nas Leis, Decretos, Regimentos e Normas vigentes na Corporação:

XI. manter atitude correta e ordeira durante as aulas, permanecendo atento aos assuntos ministrados;

XII. responder prontamente e de forma respeitosa a pergunta que lhe for dirigida;
XIII. ser cordial e respeitoso no trato com as pessoas;
XIV. não permanecer, durante as atividades escolares, em outro local que não seja o de instrução, salvo com autorização expressa de autoridade competente;



Art. 86 - São deveres dos alunos dos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios do CFAP, além daqueles previstos nas Leis, Decretos, Regimentos e Normas vigentes na Corporação:

XV. não fumar nos horários e locais de instrução, nem no interior de salas, alojamentos ou qualquer outra dependência interna do CFAP, devendo utilizar apenas o local próprio para este fim, a ser definido pelo Comando, nos intervalos de aula ou horários que lhe forem designados;

forem designados;

XVI. não efetuar conversa paralela ao docente com qualquer companheiro durante a instrução, mesmo em caso de dúvidas, as quais deverão ser sanadas junto ao docente;



Art. 86 - São deveres dos alunos dos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios do CFAP, além daqueles previstos nas Leis, Decretos, Regimentos e Normas vigentes na Corporação:

XVII. conhecer as Leis, os Regimentos e as Normas a que estão submetidos; e

XVIII. cumprir rigorosamente as atribuições inerentes aos serviços internos do CFAP.



DIREITOS DOS ALUNOS

Art. 88 - São direitos dos alunos dos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios do CFAP:

- I. conhecer o sistema de avaliação a que será submetido durante os Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios;
- II. conhecer os graus das avaliações; III. vista e revisão de avaliação, qualquer que seja o julgamento, dentro das datas e horários regularmente previstos; e



DIREITOS DOS ALUNOS

Art. 88 - São direitos dos alunos dos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios do CFAP:

IV. recorrer, após o exaurimento dos recursos administrativos, junto à Divisão de Ensino e Instrução, a fim de que chegue ao conhecimento do Comandante do CFAP e, posteriormente, ao Diretor-Geral de Ensino e Instrução, através de Requerimento Interno confeccionado e entregue na Divisão de Alunos.



ATIVIDADES ESCOLARES

Art.100 - Consideram-se atividades escolares as sessões de instrução realizadas pelos professores/instrutores/monitores e alunos, tendo em vista o cumprimento dos conteúdos programáticos e das avaliações de aprendizagem.

Parágrafo Único - São classificados como Manobras e Exercícios as atividades realizadas no decorrer dos Cursos, de cunho capacitivo, inserindo os alunos em condições que se aproximem aos teatros de operações reais e visem imitar os cenários reais de ocorrências e desastres.



ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 101 - Com o objetivo de propiciar o desenvolvimento do aluno, o CFAP incentivará a prática de atividades extraclasse, conforme a necessidade do ensino e da instrução.

Parágrafo Único - Consideram-se atividades extraclasses aquelas que fogem ao ambiente normal das aulas, destacando-se as atividades desportivas, sociais, visitas técnicas, viagens de estudo e pesquisas.



MATRÍCULA

- **Art. 106 -** Os candidatos indicados para os Cursos ou Estágios do CFAP serão matriculados, após habilitação em todo processo seletivo, por ato do Comandante do CFAP, através de publicação em Boletim Ostensivo.
- § 1° A partir do ato da matrícula, o militar passa à condição de aluno do CFAP.
- § 2° O aluno inscrito no Curso de Formação de Soldados (CFSd) será denominado Soldado Recruta Bombeiro Militar (Sd Rc BM).
- § 3° Em hipótese alguma o aluno poderá permanecer na condição de ouvinte.



TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 108 - O trancamento da matrícula ocorre durante a realização do Curso ou Estágio e poderá ser a pedido ou ex-officio.

Art. 112 - O trancamento de matrícula a pedido não se aplica aos matriculados nos Cursos ou Estágios de ingresso no CBMERJ.



TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 113 - O trancamento da matrícula ex-officio dar-se-á nos casos de:

- I. gestação, comprovada e homologada pela junta de saúde do CBMERJ; e
- II. acidente ocorrido em ato de serviço que impossibilite o aluno de dar continuidade em quaisquer atividades do Curso ou Estágio, devidamente comprovado em procedimento apuratório com solução publicada em Boletim.



TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 114 - O aluno que obtiver o trancamento da matrícula ex-officio terá a vaga assegurada no próximo Curso ou Estágio, desde que manifeste interesse em reingressar no curso, no prazo de 2 (dois) úteis, a contar da cessação da causa impeditiva, através de requerimento padrão endereçado ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, estando a matrícula condicionada ao cumprimento de todos os requisitos de seleção, ficando isento de concurso de admissão.

1.



Art. 118 - Será desligado do Curso ou Estágio o aluno que:

- L. concluir o respectivo Curso ou Estágio com aproveitamento;
- II. tiver trancamento de matrícula;
- III. for reprovado em Curso ou Estágio;
- IV. tiver requerimento de desligamento do Curso ou Estágio deferido pelo Comandante do CFAP e homologado pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução;



Art. 118 - Será desligado do Curso ou Estágio o aluno que:

- V. não puder concluir o Curso ou Estágio no prazo fixado pelas Normas Reguladoras e PET, exceto em casos não previstos nesse Regimento quando avaliados e autorizados pelo Comando-Geral;
- VI. ultrapassar o limite máximo de faltas previsto neste Regimento;



- **Art. 118 -** Será desligado do Curso ou Estágio o aluno que:
- VII. ingressar no comportamento "mau", exceto para as praças matriculadas nos Cursos de ingresso na Corporação, que serão desligadas ao ingressarem no comportamento "insuficiente";
- VIII. for licenciado do serviço ativo do CBMERJ, a pedido ou ex-officio;
 - IX. venha a ser condenado pela justiça comum ou militar à pena restritiva de liberdade, com sentença transitada em julgado;



- **Art. 118 -** Será desligado do Curso ou Estágio o aluno que:
- X. utilizar ou portar meios ilícitos, quando comprovado, em qualquer processo de avaliação da aprendizagem; ou
- XI. falecer ou ser considerado extraviado.
 - Parágrafo Único Os militares que se enquadrarem no inciso VII deverão ser submetidos à Comissão de Revisão Disciplinar.



SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 120 - Todos os discentes estarão sujeitos às sanções previstas no Decreto Estadual no 3.767, de 4 de dezembro 1980 - Regimento Disciplinar do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (RDCBMERJ).



- **Art. 122 -** É obrigatória a frequência do instrutor/professor e dos alunos às atividades programadas dos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios, sendo estas consideradas atos de serviço.
- § 1° Para o cômputo de hora-aula, serão considerados 50 (cinquenta) minutos de aula como sendo 1 (uma) hora, o que representa, uma sessão;
- § 2° Será exigido que os alunos tenham frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), em cada disciplina dos Cursos ou Estágios;



- **§ 3° -** Será reprovado o aluno que não obtiver a frequência mínima exigida em cada disciplina dos Cursos ou Estágios;
- § 4° Não poderá ser reprovado o aluno que ultrapassar o limite de faltas nos casos em que, em um único dia, for ministrado 25% (vinte e cinco por cento), ou mais, da carga-horária total de determinada disciplina;
- § 5° Para os casos previstos no parágrafo anterior, será considerado reprovado o aluno que acumular nova falta na disciplina em questão;



- § 6° O número total de horas-aula perdidas pelo aluno será publicado, mensalmente, em Boletim interno, sendo diferenciadas as faltas consideradas abonadas;
- § 7° Para efeito de cômputo do limite previsto no parágrafo primeiro deste artigo, a contagem de faltas deverá seguir norma específica e serão classificadas como
- I. falta abonada;
- II. falta justificada; ou
- III. falta não justificada.



- § 8° As faltas abonadas não serão computadas para os fins do parágrafo primeiro do presente artigo e serão consideradas nos seguintes casos:
- I. por interesse do serviço quando o aluno for convocado, com a devida publicação em Boletim ou tal convocação comprovada por outro meio legal, pelas autoridades a seguir:
 - a)Comandante-Geral;
 - b)Subcomandante-Geral; e
 - c)Diretor-Geral de Ensino e Instrução.



- § 8° As faltas abonadas não serão computadas para os fins do parágrafo primeiro do presente artigo e serão consideradas nos seguintes casos:
- II. por requisição judicial ou do Ministério Público; e
- III. por afastamento temporário por motivo de luto.



- § 9º As faltas justificadas são aquelas que, embora não abonadas, não representam transgressão disciplinar, assim consideradas nos seguintes casos:
- I. por motivo de doença do aluno, dispensa ou licença médica ou baixa ao hospital;
- II. por motivo de caso fortuito ou força maior; e
- III. por licença-paternidade.



- § 10 As faltas não justificadas poderão ser consideradas como transgressão disciplinar.
- § 11 Todas as justificativas deverão ser acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.
- § 12 O controle da frequência dos alunos será realizado através da Ficha de Presença ou documento similar de cada disciplina.
- § 13 A Divisão de Alunos e a Divisão de Ensino e Instrução controlarão, respectivamente, a frequência dos alunos e dos instrutores/professores.



§ 14 - O aluno que apresentar qualquer tipo de dispensa médica não poderá participar das instruções operacionais, não podendo permanecer nos locais de instrução, devendo o mesmo se apresentar à Divisão de Alunos, que designará local para que o militar possa permanecer durante o horário da instrução.

Art. 123 - O tempo de tolerância para que o aluno se apresente à aula é de 10 (dez) minutos, devendo, nos casos em que o atraso ultrapasse a tolerância, apresentar-se na Divisão de Alunos, que providenciará local para que o mesmo aguarde até que seja encaminhado à próxima sessão de aula.



FATOS OBSERVADOS

Art. 125 - Toda conduta dos alunos será observada pelo Comandante, pelo Subdiretor de Ensino e Instrução, pelo Subcomandante Administrativo, pela Divisão de Alunos e pelo Corpo Docente do CFAP, podendo ser classificada como fato observado positivo (FO+) ou fato observado negativo (FO-).



FATOS OBSERVADOS

Art. 126 - Os fatos observados determinarão o grau da Nota Conceitual (NC) do aluno, que influenciará diretamente na Nota Final do Curso (NFC) ou Estágio (NFE).

Art. 127 - Todos os alunos terão a Nota Conceitual Inicial (NCI) igual a 8,0 (oito).



CONCEITO MILITAR

Art. 128 - Para o cálculo do valor de cada FO, serão utilizados os seguintes critérios:

- para cada fato observado positivamente, será acrescido 0,1 (um décimo) na Nota Conceitual (NC);
- II. elogios publicados em Boletim, conferidos pelo Comandante-Geral, Chefe do Estado-Maior Geral ou pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução, durante o período do Curso, resultarão em acréscimo de 0,5 (cinco décimos) na Nota Conceitual;



CONCEITO MILITAR

- III. elogios publicados em Boletim, conferidos por demais autoridades, durante o período do Curso, resultarão em acréscimo de 0,2 (dois décimos) na Nota Conceitual;
- IV. para cada fato observado negativamente, será subtraído 0,1 (um décimo) na Nota Conceitual (NC);
- V. alunos punidos com prisão, durante o período do curso, terão subtraídos 0,5 (cinco décimos) em sua Nota Conceitual;



CONCEITO MILITAR

- **VI.** alunos punidos com detenção, durante o período do curso, terão subtraídos 0,4 (quatro décimos) em sua Nota Conceitual;
- VII. alunos punidos com advertência ou repreensão, durante o período do curso, terão subtraídos 0,3 (três décimos) em sua Nota Conceitual;

Art. 129 - A Nota Conceitual (NC) mínima corresponderá a 0,0 (zero) e a Nota Conceitual(NC) máxima corresponderá a 10,0 (dez).



Art. 135 - São instrumentos de mensuração da aprendizagem:

- Verificação Corrente (VC);
- II. Verificação Imediata (VI);
- III. Verificação Especial (Vesp); e
- IV. Verificação Final (VF).



- **Art. 139 -** Verificação Final (VF) é a avaliação realizada com previsão no Plano de Execução de Trabalhos do curso, sendo esta verificação considerada uma avaliação de segunda instância.
- § 1° A Verificação Final (VF) será o instrumento de medida que receberá o mesmo tratamento da VC, nos termos do Art. 136, §3° e §5°.
- § 2° A Verificação Final (VF) constará de uma prova escrita e/ou prática.



§ 3° - Ficará isento da VF da disciplina o Aluno que obtiver, ao final do Curso/Estágio, a nota final da disciplina (NFD) igual ou superior a 7,000 (sete) (NFD > 7,000).

Art. 140 - A utilização ou posse de meios ilícitos para a resolução de qualquer verificação implicará na atribuição de grau 0,000 (zero) ao infrator e consequente desligamento do Curso/Estágio, conforme consta no Art. 118, X, além das sanções disciplinares cabíveis.



§ 1º - Entende-se por "meios ilícitos" todo e qualquer artifício que possa conferir ao Aluno uma vantagem em relação aos demais na realização de uma Verificação.

Art. 141 - Nas avaliações cujos resultados obtidos forem julgados anormais pelo Chefe da Divisão de Ensino e Instrução, será realizada uma pesquisa pedagógica pelo Conselho de Ensino e Disciplina, podendo as provas ou questões virem a ser anuladas pelo Comandante do CFAP.



Art. 142 - A publicação das Notas das Avaliações ocorrerá através de Boletim Interno do CFAP após a divulgação do Gabarito Oficial revisado.

§ 1° - O aluno será convocado para realização de Vista de Prova, que poderá acontecer através do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), possuindo o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, conforme expediente da Corporação, para protocolar Requerimento Interno, caso queira revisar sua nota.



- § 2° Caso o aluno não possa comparecer à Vista de Prova por motivo de faltas justificadas ou abonadas, o Comando do CFAP, após comprovar a necessidade de tal ato, poderá disponibilizar uma nova data para realização da Vista de Prova ao aluno.
- § 3° O lançamento das notas será publicado em Boletim Interno do CFAP.
- § 4° Vista de prova é o ato pelo qual o aluno realiza a conferência do grau obtido.



- § 5° Revisão de prova é a solicitação formal do aluno com relação ao conteúdo ou gabarito da prova, de forma fundamentada, ao Chefe da Divisão de Ensino e Instrução, através da Seção de Medidas e Avaliações, por meio de requerimento protocolado no CFAP.
- § 6° O resultado do requerimento de revisão de provas deverá ser publicado em Boletim, independente de outros procedimentos previstos neste artigo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando prorrogado pelo mesmo período, limitado à data de conclusão do Curso, pelo Comandante do CFAP.



§ 7° - O pedido de revisão de prova será analisado por uma Comissão Revisora da Avaliação(CRA) constituída pelos seguintes membros:

- I. Chefe da Divisão de Ensino e Instrução;
- II. Chefe da Seção de Medidas e Avaliações; e
- III. Docente autor da avaliação.

Α.



- **§ 8° -** A CRA emitirá o parecer sobre a análise do pedido do aluno e decidirá, em primeira instância, pelo deferimento e respectivas alterações do gabarito, anulação da questão ou indeferimento do pedido, com a devida publicação em Boletim.
- § 9° Caso ocorra a anulação de questão, a pontuação referente às questões anuladas deverá ser atribuída para todos os alunos, excetuando-se as situações em que houver mais de 3 (três) questões anuladas. Nestes casos, deverá ser aplicada nova prova com a mesma Ficha de Orientação Geral (FOG).



- **§ 10 -** Permanecendo a insatisfação do requerente, o aluno deverá protocolar novo requerimento, apresentando novos argumentos, para apreciação e decisão final do Diretor de Ensino e Instrução do CFAP, sendo a mesma publicada em Boletim.
- **Art. 143 -** O aluno que faltar a qualquer avaliação poderá fazê-la, em 2ª chamada, se a falta for justificada, em consonância com os incisos I e II do §7° do artigo 123 deste regimento.



- **§ 1º -** Caso a falta à avaliação não seja justificada, será atribuído o grau 0,000 (zero), sem prejuízo das sanções disciplinares pertinentes.
- **§ 2° -** Não haverá 2ª chamada para Verificações Especiais e Verificações Imediatas, sendo atribuído grau 0,000 (zero) ao faltoso.



§ 3° - O pedido de concessão de 2a chamada será feito pelo aluno faltoso no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, tão logo cesse o impedimento, desde que não exceda o período estabelecido para o término do curso e não ultrapasse a data estipulada pelo PET para a aplicação da segunda chamada, em requerimento próprio dirigido ao Chefe da Seção de Medidas e Avaliações, no qual deverá ser esclarecido o motivo da falta, comprovando-a através de documentação idônea.



- **§ 4° -** Ao aluno que deixar de realizar qualquer das Verificações, até a data estabelecida para o término do curso, será atribuído o grau 0,000 (zero) na referida avaliação e será submetido ao cálculo do §2° do artigo 129.
- § 5° O deferimento ou não do pedido de concessão de 2a chamada deverá ser publicado em Boletim.



- **§ 6° -** A Seção de Medidas e Avaliação deverá realizar a verificação de acordo com o calendário do respectivo Curso/Estágio, não podendo ser realizada em data posterior à formatura do Curso/Estágio.
- § 7° Os requerimentos de 2ª chamada que forem protocolados fora do prazo, com preenchimento incorreto e/ou incompleto, serão indeferidos e, por consequência, será atribuído grau 0,000 (zero) na verificação.



- **§ 6° -** A Seção de Medidas e Avaliação deverá realizar a verificação de acordo com o calendário do respectivo Curso/Estágio, não podendo ser realizada em data posterior à formatura do Curso/Estágio.
- § 7° Os requerimentos de 2ª chamada que forem protocolados fora do prazo, com preenchimento incorreto e/ou incompleto, serão indeferidos e, por consequência, será atribuído grau 0,000 (zero) na verificação.



I. Nota Final de cada Disciplina curricular maior ou igual a 5 (cinco) para aprovação em segunda instância.

§ 2° - A Nota Final de cada disciplina curricular (NFD 1) será obtida através do seguinte cálculo:



I. Nota Final de cada Disciplina curricular maior ou igual a 5 (cinco) para aprovação em segunda instância.

§ 2° - A Nota Final de cada disciplina curricular (NFD 1) será obtida através do seguinte cálculo:



1. disciplinas que realizaram VC, VI e Vesp: NFD 1 = [(Média Aritmética da VC x 0,8) + (Média Aritmética da VI x 0,1) + (Média Aritmética da Vesp x 0,1)]; onde VC é a Verificação Corrente realizada na disciplina vigente, podendo ter 1 (uma) ou mais verificações conforme previsão curricular; VI é a Verificação Imediata realizada na disciplina vigente, podendo ter 1 (uma) ou mais verificações conforme previsão curricular; e Vesp é a Verificação Especial realizada na disciplina vigente, podendo ter 1 (uma) ou mais verificações conforme previsão curricular;



II. disciplinas que realizaram somente VC e VI: NFD 1 = [(Média Aritmética da VC x 0,9) + (Média Aritmética da VI x 0,1)]; onde VC é a Verificação Corrente realizada na disciplina vigente, podendo ter 1 (uma) ou mais verificações conforme previsão curricular, e VI é a Verificação Imediata realizada na disciplina vigente, podendo ter 1 (uma) ou mais verificações conforme previsão curricular;



III. disciplinas que realizaram somente VC e Vesp: NFD 1 = [(Média Aritmética da VC x 0,9) + (Média Aritmética da Vesp x 0,1)]; onde VC é a Verificação Corrente realizada na disciplina vigente, podendo ter 1 (uma) ou mais verificações conforme previsão curricular, e Vesp é a Verificação Especial realizada na disciplina vigente, podendo ter 1 (uma) ou mais verificações conforme previsão curricular; e



- IV. disciplinas que realizaram somente VC: NFD 1 = (Média Aritmética da VC); onde VC é a Verificação Corrente realizada na disciplina vigente, podendo ter 1 (uma) ou mais verificações conforme previsão curricular.
 - § 3° O Aluno que não obtiver NFD 1 maior ou igual a 7, em primeira instância, realizará Verificação Final (2a instância).



§ 4° - A Nota Final de cada Disciplina curricular do aluno que não for considerado aprovado em primeira instância será obtida através do seguinte cálculo: MFD 2 = {[(MFD 1 + VF) /2] +5}/2, onde MFD 1 é a média final de cada disciplina curricular em primeira instância, MFD 2 é a média final da disciplina em segunda instância e VF é a Nota da Verificação Final. Neste cálculo está inserido o fator de correção na Média Final de cada Disciplina na qual o aluno tiver feito a verificação de segunda instância.



- § 5° A Nota Final de Curso ou Estágio (NFC ou NFE) será obtida através do seguinte cálculo: NFC ou NFE = (9 x MI + 1 x NC) / 10; onde MI é a média intelectual atingida no Curso ou Estágio e NC é a nota conceitual obtida no respectivo Curso ou Estágio.
- § 6° A Média Intelectual (MI) será obtida através da Média Aritmética das Notas Finais de Disciplina.
- § 7° A Nota Conceitual (NC) será emitida conforme o disposto no Capítulo VIII, Seção II, deste Regimento.



MENÇÃO DO CURSO

- **Art. 146 -** A Nota Final do Curso ou Estágio pode ser classificada em quatro tipos de menção:
- I. Excelente (E): quando a nota for igual a 10,000 (dez);
- II. Muito Bom (MB): quando a nota for menor que 10,000 (dez) e maior ou igual a 8,000(oito);
- III. Bom (B): quando a nota for menor que 8,000 (oito) e maior ou igual a 6,000 (seis);
- IV. Regular (R): quando a nota for menor que 6,000 (seis) e maior ou igual a 5,000 (cinco);
- V. Insuficiente (I): quando a nota for menor que 5,000 (cinco).



NORMA REGULADORA

OBJETIVO

I. Definir a estrutura do Curso de Formação de Soldados 2024 (CFSd/2024), grade curricular e outras diretrizes gerais, bem como os serviços prestados pelos alunos.

II. Regular e definir os procedimentos necessários para realização do Curso de Formação de Soldados 2024.



FUNCIONAMENTO DO CURSO

- Módulo Básico de formação, através do qual o aluno receberá a formação básica necessária a todo e qualquer Bombeiro Militar, sendo composto pelas disciplinas de bases comum, militar e operacional; e
- Módulo Específico de formação, através do qual o aluno receberá a formação específica à Qualificação de Bombeiro Militar Particular (QBMP) para a qual foi aprovado, sendo composto pelas disciplinas de base específica e/ou estágios técnicos e operacionais.



FUNCIONAMENTO DO CURSO

Os módulos básico e específico ocorrerão de forma independente e para aprovação no CFSd/2024, o aluno deverá concluir com aproveitamento, os dois módulos submetidos.



ESTRUTURA DO CURSO

Função	Responsável
Diretor do CFSd/2024	Comandante e Diretor de Ensino e Instrução do CFAP
Subdiretor do CFSd/2024	Subdiretor de Ensino e Instrução do CFAP
Coordenador do Módulo Básico e Específico	Subcomandante Operacional da unidade
Instrutor-chefe do Módulo Básico e Específico	Oficial indicado pela Unidade Polo

GRADE CURRICULAR MÓDULO BÁSICO



DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Combate a Incêndio	80h
Busca e Salvamento	80h
Ordem Unida	76h
Treinamento Físico-Militar	54h
Atendimento Pré-Hospitalar	32h
Legislações e Regulamentos	32h
Comunicações	12h
Redação Oficial	8h
Histórico do CBMERJ	4h
Ética e Conduta de BM	4h
Psicologia das Emergências	4h
Estudo Obrigatório	36h
Estágio Operacional	204h
Avaliações	64h
À disposição do comando	56h
TOTAL	746h



As disciplinas com carga horária superior a 8h serão compostas por 01 (uma) avaliação teórica, exceto a disciplina de Treinamento Físico Militar, que será composta por 01 (uma) avaliação prática;

unção



As avaliações das disciplinas com carga horária igual ou inferior a 8h serão compostas por trabalhos ou outros métodos de avaliação, conforme planejamento da Divisão de Ensino e estes não deverão compor a média intelectual do curso, podendo ser utilizados na composição da nota conceitual do aluno;





ESTÁGIO OPERACIONAL

 O estágio operacional, durante o módulo básico, terá carga horária de 204 horas, correspondentes ao serviço operacional prestado pelo aluno nas unidades de bombeiro militar.

- O estágio operacional, durante o módulo básico, ocorrerá nos polos onde o aluno estiver classificado, nos quais prestará serviço nas seguintes condições:
- 1. Às sextas-feiras os serviços serão de 20 horas, de 12h às 08h;
- II. Aos sábados e domingos os serviços serão de 24 horas, de 08h às 08h;



PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- É VEDADO ao aluno participar de quaisquer atividades presenciais do curso durante o gozo de licença médica (em residência) inclusive as avaliações presenciais. Caso seja identificado a realização de atividades feitas nessas condições, as mesmas serão consideradas "SEM EFEITO", estando o aluno sujeito às sanções disciplinares cabíveis;
- A aluna, na condição de gestante durante o curso, terá a sua matrícula trancada "ex-officio", conforme estabelecido pelo RCFAP. A responsabilidade por comunicar a unidade de instrução compete diretamente a militar e deve ser feita obrigatoriamente tão logo tome ciência de sua condição;



PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- Para o cumprimento de quaisquer atividades do curso, todos os alunos deverão comparecer nas datas, locais e horários previstos no respectivo Plano de Execução de Trabalho (PET) e Quadro de Trabalho Semanal (QTS), ou nas convocações extraordinárias, com a devida antecedência, de forma a permitir que a atividade tenha seu início no horário previsto;
- É VEDADO o uso de equipamentos eletrônicos (tais como câmeras filmadoras, notebooks, tablets e telefones celulares) em todas as atividades do curso durante o período de instrução e formaturas, salvo expressamente autorizado pelo instrutor-chefe, devidamente justificado e estritamente nos momentos por ele determinados. O aluno que infringir a presente regra será retirado da instrução e lhe será atribuída falta, sem prejuízo de eventuais sanções disciplinares;



PRESCRIÇÕES DIVERSAS

 Os casos omissos serão deliberados pelo Comandante do CFAP ou pelo Conselho de Ensino e Disciplina do CFAP em primeira instância e, posteriormente, em grau de recurso, pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução;

 Os alunos só poderão fazer uso de medicamentos quando devidamente prescritos, devendo apresentar receituário na unidade de instrução.